



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021



Série

Número 14

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 31/2021

Composição da lista regional dos peritos da Fazenda Pública, para o corrente ano.

Aviso n.º 28/2021

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Rosa Margarida Gouveia Escórcio de Abreu, para exercer funções públicas, da carreira de Assistente Operacional, na Direção Regional dos Assuntos Europeus.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 32/2021

Aprovação do modelo de certificado de motorista de táxi, e o certificado de motorista de táxi provisório.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Aviso n.º 29/2021

Cessação da comissão de serviço da Dr.ª Fátima Maria Santos Nascimento, no Cargo de Diretor de Serviços Jurídicos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Gabinete da Secretaria Regional de Mar e Pescas, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2021.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 31/2021**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, adiante designada abreviadamente por LGT, o sujeito passivo pode, dentro dos condicionamentos legais, solicitar a revisão da matéria tributável fixada por métodos indiretos.

Considerando que, recebido o pedido de revisão e se estiverem reunidos os requisitos legais da sua admissão, o órgão da administração tributária competente designará no prazo de 8 dias um perito da administração tributária.

Sendo que, nos termos do n.º 11 do artigo 91.º da LGT, os peritos da Fazenda Pública constarão da lista de âmbito distrital a aprovar pelo Ministério das Finanças até 31 de março de cada ano.

Considerando que, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, as referências legais na legislação em vigor ao Ministério das Finanças entendem-se reportadas ao Membro do Governo com a tutela das finanças.

Nestes termos ao abrigo do n.º 11 do artigo 91.º da LGT, conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de janeiro e o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/2017/M, de 10 de março, e 3/2019/M, de 19 de março, determino o seguinte:

- 1 - A lista regional dos peritos da Fazenda Pública, para o corrente ano, é composta pelos seguintes trabalhadores:
 - José João Fernandes Ferreira, Técnico Economista Assessor Principal
 - Carla Sofia Rodrigues Martins Galvão, Inspetor Tributário, nível 2;
 - Cristina Maria Alencastre P. Gonçalves de Freitas, Inspetor Tributário, nível 2;
 - Tânia Rute Sousa da Silva, Inspetor Tributário, nível 2;
 - Edgar Nunes de Olim Marote, Inspetor Tributário, nível 2.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, revogando o despacho n.º 13/2020, de 2 de janeiro, publicado no JORAM, n.º 5, II Série, de 8 de janeiro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 12 de janeiro de 2021

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Aviso n.º 28/2021

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Rosa Margarida Gouveia Escórcio de Abreu, para exercer funções públicas, da carreira de Assistente Operacional, na Direção Regional dos Assuntos Europeus, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª

posição, nível 4, conforme tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com início a 1 de fevereiro de 2021.

Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares, 18 de janeiro de 2021.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES
TERRESTRES

Despacho n.º 32/2021

A Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte de aluguer, também designado por motoristas de táxi, e de certificação das respetivas entidades formadoras, determina no n.º 5 do seu artigo 4.º que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I. P.), é a entidade competente para emitir o certificado de motorista de táxi (CMT), cujo modelo é fixado por despacho do presidente do Conselho Diretivo do mesmo instituto.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, que aprova a orgânica da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), determina no n.º 2 do artigo 3.º, que incumbe à DRETT exercer, na Região Autónoma da Madeira, as atribuições e competências legais conferidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1 - A aprovação do modelo de certificado de motorista de táxi, e o certificado de motorista de táxi provisório, nos termos dos números seguintes e do Anexo I e Anexo II, respetivamente ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os certificados referidos no número anterior são emitidos pela DRETT, em suporte PVC, com 85,60 mm x 53,98 mm, possui logotipo DRETT.
- 3 - O certificado de motorista de táxi, e o certificado de motorista de táxi provisório, são impressos em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:
 - a) Na frente contém:
 - i. O símbolo da Região Autónoma da Madeira;
 - ii. A identificação da Secretaria Regional de Economia e da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT);
 - iii. Marca de água cmt;
 - iv. Nome do respetivo titular;
 - v. Fotografia a cores do titular;
 - vi. O número do respetivo certificado e a validade do mesmo;
 - vii. Assinatura do motorista

- 4 - No verso contém as instruções para colocação do certificado.

- 5 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração do certificado de motorista de táxi, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.
- 6 - O certificado de motorista de táxi é pessoal e intransmissível, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos da lei penal aplicável.
- 7 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 18 de janeiro de 2021.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Anexos do Despacho n.º 32/2021, de 21 de janeiro

ANEXO I

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional de Economia
Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres

MOTORISTA DE TÁXI

CERTIFICADO CMT N.º 0

VALIDO ATÉ

NOME

Assinatura do titular

Este certificado deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas de forma visível para os passageiros.

ANEXO II

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional de Economia
Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres

MOTORISTA DE TÁXI

PROVISÓRIO
CERTIFICADO CMT N.º 0

VALIDO ATÉ

NOME

Assinatura do titular

Este certificado deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas de forma visível para os passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Aviso n.º 29/2021

Torna-se pública a cessação da comissão de serviço da Dr.ª Fátima Maria Santos Nascimento, no Cargo de Diretor de Serviços Jurídicos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Gabinete da Secretaria Regional de Mar e Pescas, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2021, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de Agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 15/2016, de 24 de agosto.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 20 de janeiro de 2021.

O CHEFE DO GABINETE, José Ângelo Pestana Mendonça

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)